

SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº __, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se o inciso II do § 1º do art. 2º da emenda substitutiva nº __, do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

.....

II - deverão ser aplicados em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o objetivo deste Projeto de Lei Complementar, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, é o auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento ao coronavírus, o termo “preferencialmente” indicado no art. 2º, § 1º, II deve ser suprimido.

Ora, se os entes federados deixam de arcar com suas dívidas nesse momento de crise, todo o valor não pago deverá necessariamente ser gasto nas ações de combate ao Covid-19.

Com a manutenção do termo, abre-se a possibilidade de os entes federados utilizarem os recursos com objetos distintos das ações de enfrentamento ao coronavírus, se distanciando do objetivo deste PLP.

Dessa forma, visando que os valores não pagos de dívidas com a União sejam gastos em prol da saúde da população brasileira, sugiro a supressão do termo “preferencialmente”.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

